

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 996, DE 2020

(Apensado: PL nº 2.878/2020)

Permite a destinação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST ao Ministério da Saúde para o custeio das ações de prevenção, contenção, combate e mitigação à pandemia do Covid-19.

Autor: Deputado EDUARDO BISMARCK

Relator: Deputado CHICO D'ANGELO

I – RELATÓRIO

A proposição principal, PL nº 996/2020, é de autoria do Dep. Eduardo Bismarck e permite destinar 50% dos recursos do Fust (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações) em ações de combate à Covid-19.

Apenso ao principal, o PL nº 2.878/2020, de autoria dos Dep. Ricardo Izar e Acácio Favacho, possui objetivo semelhante, porém utilizando-se dos recursos do Fustel (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações) que tiverem sido transferidos para o Tesouro Nacional.

Os projetos foram distribuídos para as Comissões de Seguridade Social e Família; Cultura; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria, conforme artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). As proposições estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, inciso II, RICD) e seu regime de tramitação é ordinária (art. 151, inciso III, RICD).

Nesta Comissão as matérias não receberam emendas.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico D'Angelo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219071777800>



É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Os projetos ora relatados buscam aumentar a disponibilidade de recursos para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus responsável pela Covid-19. A proposta principal, de autoria do Dep. Eduardo Bismarck, permite destinar 50% dos recursos do Fust (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações) em ações de combate à Covid-19. Já o apenso, de autoria dos Dep. Ricardo Izar e Acácio Favacho, obrigam à aplicação na pandemia os recursos do Fistel (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações) não utilizados na fiscalização dos serviços e que tiverem sido transferidos para o Tesouro Nacional.

Os valores arrecadados pelo Fust (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações) são, de fato, recursos de alta monta, que poderiam contribuir no financiamento das ações em saúde. O fundo, composto por 1% do faturamento das empresas de telecomunicações e incluído nas faturas de todos os consumidores desses serviços, incluindo os assinantes da telefonia celular, arrecada acima de um bilhão de reais ao ano (1,5 bilhão em 2019).¹

Em que pese essa forte arrecadação, os recursos não são aplicados em projetos de universalização das telecomunicações. Conforme relatório à Proposta de Fiscalização e Controle nº 38, de 2015, aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática desta Casa, em 2019, o relator, com base em dados oferecidos pelo Tribunal de Contas da União e contidos no Acórdão nº 749/2017, destaca que:

“...Quanto ao FUST, dos R\$ 20,5 bilhões arrecadados, 99% foram desvinculados, seja por meio da DRU, seja por medidas provisórias, com o objetivo de atender principalmente ao pagamento da dívida pública e de benefícios previdenciários.

¹ “Anatel - FUST, Fistel e Funttel”, Teleco, 2020. Disponível em <https://www.teleco.com.br/fust.asp>, acessado em 05/07/2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico D'Angelo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219071777800>



Em complemento, o TCU apontou que apenas 0,002% do total arrecadado pelo FUST foi efetivamente utilizado na universalização dos serviços de telecomunicações.”

Com relação ao Fistel, é importante ressaltar que seus recursos são a fonte de custeio das atividades da Anatel. Com arrecadação que varia, principalmente, de acordo com a existência de editais de autorização de uso de radiofrequências, o fundo arrecadou, anualmente, entre 2,6 e 8,7 bilhões, entre 2014 e 2019.² Entretanto, novamente de acordo com a auditoria realizada pelo TCU, “menos de 5% foram aplicados em atividades de fiscalização dos serviços de telecomunicações”.

Assim, tendo em vista que a imensa maioria dos recursos de ambos os fundos não são utilizados para os fins criados, entendemos que valores redirecionados para outros fins deveriam, neste momento de calamidade pública sem precedentes, ter como nova prioridade o combate à pandemia e não o pagamento de dívida pública, por exemplo. Temos essa compreensão uma vez que a situação de exceção sanitária em que o país se encontra, passados um ano e meio do seu início, persiste. O alto nível de circulação do vírus e o consequente surgimento de novas variantes demandam continuado esforço e dispêndio de recursos.

Os dados disponibilizados pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados indicam o tamanho dessas necessidades. De acordo com o levantamento contínuo daquele órgão, o Governo Federal investiu, em 2021, no enfrentamento da emergência de saúde pública, em ações de prevenção, preparação e assistência à população, 15,5 bilhões reais, comparado com 44 bilhões no ano anterior.³

Considerando que a arrecadação do Fust poderá chegar a 1,5 bilhão de reais neste ano, com a metade desses recursos, como prevê o projeto principal, poderiam ser adquiridas mais de 45 milhões de doses da vacina produzida pela instituição pública Fiocruz, ao custo de 3,2 dólares por

² “Arrecadação do Funttel, Fust e Fistel”, Teleco, 2020. Disponível em <https://www.teleco.com.br/fust.asp>, acessado em 05/07/2021.

³ “Execução das ações de combate à COVID-19.” Conof, 2021. Disponível em <https://infoleg.camara.gov.br/wsexecucaoorcamento/api/relatorio/orcamento/covid/orcamento/3>, acessado em 05/07/2021.



dose.⁴ Como outra medida de comparação, esse montante é equivalente ao custo de 340 mil diárias de UTI de alta complexidade, tomando como parâmetro o valor de 2,2 mil reais a despesa diária com esse tipo de atendimento.⁵ Considerando um tempo de internação de 12 dias em UTI, o valor equivaleria ao atendimento de 28 mil pacientes nessas unidades de alta complexidade.⁶

Da mesma forma, adotando uma estimativa também conservadora para a arrecadação do Fistel, os recursos desse fundo e transferidos ao Tesouro para fins diversos poderão adicionar o dobro dos recursos adicionados pelo Fust.

Dos números apresentados, percebe-se que os projetos principal e apenso acertam ao apontar o Fust e o Fistel como fontes de recursos para o atendimento parcial das necessidades orçamentárias oriundas da pandemia. Entendemos, assim, que ambas as iniciativas são meritórias e, portanto, oferecemos Substitutivo de modo a contemplar, na íntegra, o desiderato dos autores do conjunto de proposições.

Pelos motivos elencados somos pela **APROVAÇÃO** dos Projetos de Lei nºs 996 e 2.878, de 2020, na forma do **SUBSTITUTIVO**.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 2021.



Deputado CHICO D'ANGELO
Relator

⁴ “Contratos e documentos.” Fiocruz, 2021. Disponível em <https://portal.fiocruz.br/vacina-covid19-contratos-e-documentos>, acessado em 05/07/2021.

⁵ “Covid-19: Custo mediano de diária em UTI é de R\$ 2.234”, Saúde Business, 2021. Disponível em <https://www.saudebusiness.com/gesto/covid-19-custo-mediano-de-diria-em-uti-de-r-2234>, acessado em 05/07/2021.

⁶ “Internações por Covid-19 duram, em média, 22 dias, aponta pesquisa”, CNN 2021, disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/03/15/internacoes-por-covid-19-duram-em-media-22-dias-aponta-pesquisa>, acessado em 05/07/2021.



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 996, DE 2020

(Apensado: PL nº 2.878/2020)

Permite a destinação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) e do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), ao Ministério da Saúde para o custeio das ações de prevenção, contenção, combate e mitigação à pandemia do Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei destina parte dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) e do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), de que tratam as Leis nºs 9.998, de 17 de agosto de 2000, e 5.070, de 7 de julho de 1966, ao Ministério da Saúde para o custeio das ações de prevenção, contenção, combate e mitigação à pandemia do Covid-19, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, assim reconhecida por ato do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 2º O correspondente a 50% do saldo positivo apurado em balanço no exercício anterior do FUST deverá ser destinado às ações de que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O repasse dos recursos de que trata o caput será imediato e será reaplicado nos exercícios seguintes, caso permaneçam saldos de balanço patrimonial apurados de exercícios anteriores, enquanto permanecer a situação de emergência reconhecida nos termos do art. 1º.

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º.....



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico D'Angelo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219071777800>

Parágrafo único. Os recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL transferidos para o Tesouro Nacional serão aplicados no financiamento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, enquanto durar o estado de calamidade pública.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 2021.



Deputado **CHICO D'ANGELO**
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico D'Angelo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219071777800>